



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1416/2006.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 13/03/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Define norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público, integrante da Administração Indireta do Município.

AUTOR: VALDIR DA SILVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR E ADÉCIO MARQUES DA SILVA.

REJEITADO EM 02/05/2006.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 1416/06

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

REJEITADO

EM 02 1 25 1 06.

PROJ. N.º 5X3

SÚMULA: - Define norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público, integrante da Administração Indireta do Município.

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, definida como norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Sarandi-Paraná., a realização de plebiscito, diante do qual a população optará de forma Favorável ou Contrária a proposta.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
aos 13 dias do mês de Março do ano 2006.

Valdir da Silva,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 002/2006/Comissão de Orçamento e Finanças*

Sarandi, 17 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

A Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo aos Membros da Comissão, onde após analisar o ao Projeto de Lei nº 1316/2006, que tem como Signatário os edis **VALDIR DA SILVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA**, o qual Define norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público integrante da Administração Indireta do Município, vem solicitar a Vossa Excelência, que seja remetido o Projeto de Lei em questão, a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,


Rafael Pszybyski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Antonio da Cunha,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

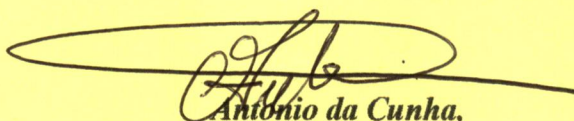
Of. 136/2006/DAB*

Sarandi, 17 de abril de 2006.

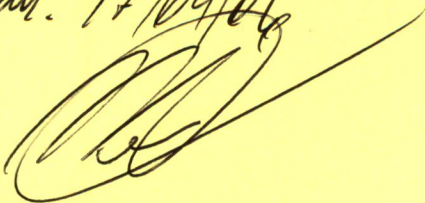
Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, ao Projeto de Lei nº 1316/2006, que tem como Signatário os edis **VALDIR DA SILVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA**, o qual Define norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público integrante da Administração Indireta do Município, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor Luiz Carlos Manzato,
Procuradoria Jurídica.
Nesta.

Recebi.
em. 17/04/06






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

PROCESSO Nº 1316/06

ASSUNTO: DEFINE COMO NORMA PARA A CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS DE DIREITO PÚBLICO, A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO.

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Lei, requer parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1415/06 que em seu artigo 1º, determina que:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, definida como norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público, integrantes da Administração Indireta do Município de Sarandi/Paraná, a realização de plebiscito, diante do qual a população optará de forma favorável ou contrária a proposta.

A Constituição Federal em seu art. 37, determina que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.

Conforme podemos observar dos textos legais, inexistente a obrigatoriedade de se efetivar um plebiscito para a criação de uma autarquia, neste caso não há previsão legal para tanto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

O Legislador não pode em hipótese alguma, restringir o direito do Executivo de criar uma autarquia, pois não há previsão legal para tanto.

Diante do exposto, somos pelo parecer que é inconstitucional o presente Projeto de Lei.

Sarandi, 26 de abril de 2006.

LUIZ CARLOS MANZATO
Advogado OAB/PR nº 15.748





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____


Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 1416/2006.

João Lara Vieira,

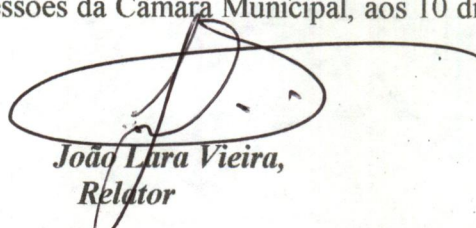
Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Projeto de Lei Nº 1416/2006, dos edis **VALDIR DA SILVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA**, o qual Define norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público, integrante da Administração Indireta do Município, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do
mês de abril do ano de 2006.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro -





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

REJEITADO

EM 06/05/2006
por unanimidade
[assinatura]

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____ Projeto de Lei nº 1416/2006.
o Vereador Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando ao Projeto de Lei nº 1416/2006, de Autoria dos edis **VALDIR DA SILVA, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, CARLOS ALBERTO DE PÁULA JÚNIOR E ADÉRCIO MARQUES DA SILVA**, o qual Define norma para a criação ou extinção de entidades autárquicas de direito público, integrante da Administração Indireta do Município, onde conclui pelo Parecer **CONTRÁRIO com Arquivamento da matéria em tela, de conformidade com o Parecer Jurídico solicitado por essa Comissão**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do
mês de abril do ano de 2006.

[assinatura]
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

[assinatura]
Rafael Pszybyski,
Presidente



OBS. O Vereador **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, na qualidade de Membro da Comissão, é de Parecer Favorável ao aludido Projeto de Lei Nº 1316/2006, por ser um de seus Autores.

[assinatura]
Luiz Carlos de Aguiar